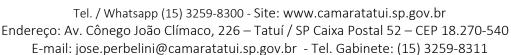


Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves





Projeto de Lei Nº 40/2022

Institui a prestação de assistência Religiosa e Espiritual por meio do serviço de Capelania no Município de Tatuí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio do serviço de capelania no Município de Tatuí, com fulcro no artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal e dá outras providências.

Parágrafo Único – A assistência religiosa e espiritual poderá ser prestada em hospitais, presídios, delegacias de policia, escolas, creches, asilos, abrigos, orfanatos, centro de convivências, comunidades terapêuticas, velórios, instituições publicas e militares.

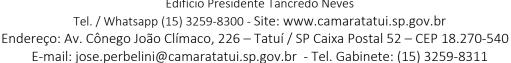
Art. 2º A prestação de assistência religiosa e espiritual será realizado por qualquer instituição religiosa que devidamente contenha CNPJ e Ata, através de cidadão/Membro qualificado, com formação em curso de capelania e devidamente credenciado.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar o cadastro municipal de Capelão.

- **Art. 3º** A prestação de assistência religiosa e espiritual será prestada por Capelães, tendo por finalidade:
 - I- Prestar apoio espiritual e emocional aos assistidos, sem distinção de credo e respeitando o direito de crença do cidadão;
 - II- Realizar orações individuais ou coletivas;
 - III- Realizar visitações;
 - IV- Realizar aconselhamento espiritual, individual ou coletivo;

Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves





- V-Promover o bem-estar religioso e espiritual aos assistidos.
- Art. 4º O Serviço de capelania será executado nas dependências dos estabelecimentos contido no Parágrafo Único do artigo 1º, observando preferencialmente os horários de funcionamento destes estabelecimentos, podendo ser prestado fora dos horários normais de funcionamento, devendo os capelães contarem com a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.
- Art. 5º Os capelães na prestação do serviço nas dependências dos órgãos públicos portarão crachá com identificação contendo foto recente, dados pessoais, incluindo número da carteira de identidade e nº de telefone.
 - Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.
- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.
 - **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

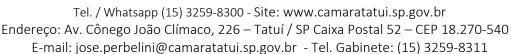
Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 04 de Abril de 2022.

José Eduardo Morais Perbelini Vereador Eduardinho

Câmara Municipal de Tatuí

N TO THE REST OF THE PARTY OF T

Edifício Presidente Tancredo Neves





JUSTIFICATIVA

O Planeta esta passando por um momento único, são inúmeras noticias de doenças, guerra no continente Europeu, oscilação da economia, desempregos, crises emocionais, enfim, inúmeros problemas estão surgindo na vida das pessoas.

O Impacto emocional, social, econômico e na saúde são incomensuráveis.

Pensando nisso, este Projeto de Lei, tem por objetivo instituir e regulamentar a prestação de assistência religiosa e espiritual através do serviço de capelania em hospitais, presídios, delegacias de policia, escolas, creches asilos, abrigos, orfanatos, centro de convivências, comunidades terapêuticas, velórios, instituições publicas e militares, em nosso Município de Tatuí.

A atividade de capelania possui importante relevância e mostra-se necessária nos dias atuais, tendo por objetivo ajudar o próximo no campo espiritual.

O Capelão possui um papel indispensável, são pessoas preparadas a atender a qualquer tipo e nível de situação, aptos a ouvir, aconselhar, confortar, encorajar aqueles que necessitem em busca da paz interior.

Assim, diante dessa situação já explanada, vêm propor o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 04 de Abril de 2022.

José Eduardo Morais Perbelini Vereador Eduardinho



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar HYPERLINK "https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F8CB3ZKAMH905068"?chave=F8CB3ZKAMH905068, ou vá até o site https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F8CB-3ZKA-MH90-5068

